ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Fundo Municipal de Saúde - FMS

ASSUNTOS: Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2020/FMS

I. Análise do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo de Fornecimento nº 017/2020/FMS, datado de 15 de janeiro de 2020, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E INSUMOS DIVERSOS,** firmado entre o Município de Xinguara e a empresa **J E S FONSECA COMERCIO EIRELI EPP - ME.**

I. Admissibilidade prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Foi anexada justificativa para reajuste de valor e supressão.

III. Consta no processo parecer jurídico acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme Lei nº 8.666/93, art. 38, VI

IV. Foi anexada justificativa baseada no art. 65, art. 65, inciso II, letra "d" do mesmo artigo, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para reajuste de valor nos itens 115, 183, 184, 244, 333, 339, 365, 403, 536, 537, 538, 539, 540, 544, 545, 546, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 637, e 881, que corresponde 2,08% no valor global do contrato, e supressão nos itens 043, 126, 131, 390, 541, 542, 543 e 554 do contrato nos limites permitidos por lei, que corresponde a 0,17% no valor global do contrato.

1. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de reajuste de valor e supressão do referido contrato, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise em questão.

Wennis dos Santos Solano
Controlador Geral do Município
Decreto Nº. 218/2017

2. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para a reajuste de valor e supressão do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.

3. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrão a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2020.

4. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.

5. Acerca do Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.

6. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Ilustríssima Srª Janaína Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, não deixa dúvida quanto ao reajuste do valor e supressão do contrato.

7. Portanto, verificado a necessidade do reajuste de valor e supressão pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo seja realizado.

8. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 08 de junho de 2020.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO:59529059272

Assinado de forma digital por WENNIS DOS SANTOS SOLANO:59529059272
Dados: 2020.06.08 16:32:40 -03'00'

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Controlador-Geral do Município
Decreto 218/2017